

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.*1.^a Direcção — 1.^a Repartição*

DOM PEDRO, por graça de Deus, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos subditos, que as Côrtes Geraes decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.^o O legado deixado pelo cidadão Joaquim José Ferreira da Veiga, no testamento com que falleceu em Lisboa no anno de 1846, para a criação e manutenção de um Estabelecimento na Cidade de Braga, para educar e instruir orphãos pobres para as artes e officios, será adjudicado ao Collegio de Orphãos de S. Caetano da mesma Cidade, por se verificarem n'elle as condições com que fôra ordenado.

Art. 2.^o O Governo, tendo em vista os Estatutos actuaes do dito Collegio e os do Instituto Lyungstedt, a que se refere o mencionado testador, e ouvido o Prelado diocesano, ordenará o novo plano de estudos e os competentes Regulamentos, para estabelecer no mesmo Collegio o ensino industrial, com as necessarias cadeiras e officinas.

§ 1.^o As cadeiras do dito plano, que existirem no Lyceu de Braga, serão n'elle frequentadas pelos alumnos do Collegio de S. Caetano, sem pagamento de matriculas, nem outra alguma despeza.

§ 2.^o As cadeiras que se houverem de crear no dito Collegio serão pagas pelo rendimento do legado de Ferreira Veiga, assim como as officinas, machinas, utensilios e mais objectos necessarios para o ensino pratico.

Art. 3.^o Ao Prelado diocesano continuará a pertencer a inspecção do dito Collegio, sob a superior do Governo, para fazer cumprir os seus Estatutos, e promover todos os melhoramentos que a boa educação moral dos alumnos e os progressos da industria exigirem.

Art. 4.^o Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos 18 de Julho de 1856. = EL-REI (com rubrica e guarda). = *Julio Gomes da Silva Sanches*. = Logar do sello grande das Armas Reaes.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de 12 do corrente, que prescreve seja adjudicado ao Collegio dos Orphãos de S. Caetano da Cidade de Braga o legado deixado pelo cidadão Joaquim José Ferreira da Veiga, por se verificarem n'aquelle Estabelecimento as condições do mesmo legado, e provendo para esse fim á organização do ensino industrial no sobredito Collegio; Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto como n'elle se contém, tudo pela fórma retrò declarada. = Para Vossa Magestade ver. = *Miguel Joaquim Marques Torres* a fez.

No Diario do Governo de 2 de Agosto, N.^o 181.

1.^a Direcção — 1.^a Repartição.

DOM PEDRO, por graça de Deus, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos subditos, que as Côrtes Geraes decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.^o Ficam supprimidos na Universidade de Coimbra e Repartições da sua dependencia os logares de Meirinho dos Geraes, Relojoeiro, Recebedor e Pagador das obras, Abridor de estampas e Abridor de typos.